

PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº - 011311/2023
OBJETO: SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADE RURAL, NO
MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos 04 (quatro) dias de dezembro de 2023, às 11:00 (onze horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, na Praça José de Deus Barbosa, Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, onde presentes se encontram o Senhor Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 314/2023, deu-se início ao julgamento da impugnação ao edital apresentada pela empresa PLANO A SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 23.249.596/0001-63, que apresentou impugnação ao Edital arguindo que:

O acervo técnico estabelecido no Edital possui conteúdo restritivo à participação de empresas no certame, tendo centrado no fornecimento de equipamentos, o que não refere-se à expertise técnica da empresa à ser contratada, o que é vedado pela norma inserida no §1º, do inc. I, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Pugnou ao final pela retificação do Edital no item 7.3.3.1.

I – DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Após consulta ao corpo técnico de engenharia do Município entende esta comissão pela disparidade entre a exigência editalícia e o serviço técnico especializado a ser executado. Devemos partir hermeneuticamente do texto constitucional, o qual estabelece o percurso interpretativo que devemos trilhar, assim estabelece o inc. XXI, do art. 37, da CF/88:

Art. 37 – Constituição Federal

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e**

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000

E-mail: gabinete@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br

econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifos acrescidos ao original)

Devemos expor que a administração pública está adstrita aos comandos normativos expedidos, conforme bem assevera o nosso texto constitucional em seu art. 37, caput, no qual estabelece que a Administração Pública em seus atos deve observar o princípio da legalidade, não havendo vontade do Estado ante o princípio da impessoalidade, não há possibilidade de escolha de opção não prevista na norma.

Quando a lei confere teor de discricionariedade ao Administrador esse deve exercê-la em consonância com o sistema jurídico legal existente, desse modo, é conferido ao administrador editar Editais de licitação estabelecendo os critérios mínimos necessários a segurança na contratação, interpretação sistêmica dos princípios destacados com o estabelecido no art. 37, inc. XXI.

Temos assim como, princípio inarredável do procedimento o da finalidade, o qual se consubstancia na utilidade da exigência para a garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas.

Desse modo, a norma constitucional estabeleceu uma sistemática de dever da limitação as exigências que o legislador infraconstitucional estabeleceu através da Lei 8.666/93 e da escolha fundamentada dentre estas para exigir-se nos processos licitatórios.

Nesse escopo, acata-se a impugnação, deferindo esta, para restabelecer as exigências de qualificação técnica de modo a ampliar a disputa, sem, contudo, renunciar à segurança da contratação futura.

Diante o exposto, declaração DEFERIDA a impugnação oposta pela empresa PLANO A SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 23.249.596/0001-63, passando à vigorar o edital conforme termo de alteração que segue em anexo, devendo ser veiculado para os licitantes que solicitarem, novo edital alterado conforme o termo que segue:

TERMO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº - 011311/2023

OBJETO: SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADE RURAL, NO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN

De ordem do Senhor Prefeito Municipal de Itajá/RN, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, na Praça José de Deus Barbosa, Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, onde presentes se encontram o Senhor Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 314/2023, cujo o objeto é a **contratação de serviço de engenharia para instalação de sistema de abastecimento de água em comunidade rural, no município de Itajá/RN**. Dessa forma, VEM ALTERAR O EDITAL a fim de dá nova redação aos itens 7.3.3.1. que seguem:

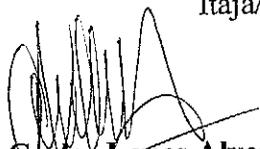
7.3.3.1. Atividade Técnica

- a) SUBESTAÇÃO AEREA COMPLETA 112,5KVA/13.800-380/220V, INCLUSIVE QUADRO DE MEDIÇÃO, PROTEÇÃO GERAL, POSTES, CRUZETAS, TRANSFORMADOR, LIGAÇÃO E MURETA - ""1,0 UND"";
- b) SINALIZAÇÃO DE VIAS PUBLICAS SEM ILUMINAÇÃO - ""455,64 M"";
- c) IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFICIES COM MEMBRANA A BASE DE POLIURETANO 2 DEMAOS - ""65,88M2"";
- d) CONCRETO FCK=30MPA, TRAÇO 1:1,9:2,3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO, AREIA MEDIA / SEIXO ROLADO) - PREPARO MECANICO COM BETONEIRA - ""12M3"".

Nesse escopo, em não havendo, ainda que remota, a possibilidade de alteração das propostas, altera-se a sessão de abertura para 11/12/2023, às 14:00 horas.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se

Itajá/RN, 04 de dezembro de 2023.



Newton Carlos Lopes Alves
PRESIDENTE DA CPL/PMI/RN

MEMBROS



Gilclécio da Cunha Lopes
Membro

Kalizia Maria da Silva Lopes
Membro